

Junta(-te) na Onda

Programa de Ocupação de Tempos Livres

2017

Normas

Nota Justificativa

A ocupação saudável de tempos livres constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, constituindo ainda uma das medidas mais eficazes na prevenção de comportamentos de risco.

O Programa Ocupacional dos Tempos Livres que pretendemos implementar na Junta de Freguesia de Loures pretende desenvolver, adiante designado por Programa Ocupacional dos Tempos Livres - OTL, visa estimular o contacto directo dos jovens com a realidade em que se inserem, designadamente nas suas vertentes: ambiental, cultural, recreativa e social e inculcar nos jovens os valores de entajuda e disponibilidade para com os outros.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer os termos e as condições de participação dos jovens no Programa Ocupacional de Tempos Livres a desenvolver pela Junta de Freguesia de Loures.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as actividades desenvolvidas no âmbito do Programa Ocupacional de Tempos Livres na área geográfica do concelho de Loures e nos demais concelhos onde as actividades se desenvolvam.

Artigo 3º

Actividades

O Programa Ocupacional de Tempos Livres insere-se nas seguintes áreas de actividade:

- a) Educação;
- b) Juventude;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Ambiente;
- f) Intervenção social e comunitária (infância e juventude).

Artigo 4º

Periodicidade e Horários

- 1) O Programa Ocupacional de Tempos Livres decorrerá numa semana do período das férias de verão entre **26 a 30 de Junho**.
- 2) O horário e duração do Programa Ocupacional de Tempos Livres são determinados em função das actividades a desenvolver.
- 3) A partida e chegada dos autocarros devem efectuar-se na freguesia respectiva (Pinheiro de Loures e Loures), no seguinte horário:
 - Partida entre as 7:45 horas e as 8:30 horas;
 - Regresso até às 14:00 nos dias de praia e às 16:00 horas nos dias de campo.

Artigo 5º

Condições de participação

- 1) Podem participar no Programa Ocupacional de Tempos Livres, as crianças e jovens residentes na Freguesia de Loures, com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos, até ao limite de 110 vagas.
- 2) Em situação de pais separados/divorciados e se um destes residir na Freguesia de Loures, ainda que esta não seja a morada oficial da criança, esta poderá inscrever-se.

Artigo 6º

Inscrição

- 1) A participação no Programa Ocupacional de Tempos Livres está sujeita a inscrição a apresentar, em formulário próprio, nos serviços da J.F. Loures.
- 2) No ato de inscrição, os interessados devem ainda apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da criança/jovem e encarregado de educação.
 - b) Boletim de Vacinas actualizado da criança/jovem.
 - c) Cartão de saúde da criança/jovem.
 - d) Declaração assinada pelo respectivo encarregado de educação, a autorizar a participação do jovem no OTL.
 - e) Comprovativo de residência (qualquer factura onde conste o nome do encarregado de educação e uma morada desta freguesia).
 - f) Apresentação de uma foto actual (tipo passe) da criança/jovem.
- 3) A inscrição decorrerá:
 - a) Na sede e delegações da Junta de Freguesia de Loures.
- 4) As inscrições decorrerão, entre 29 de Maio e 9 de Junho, na sede da Junta de Freguesia de segunda a sexta feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.
 - a) Na delegação do Pinheiro de Loures às segundas e quartas feiras, das 14h30 às 16h30.
 - b) Na delegação do Infantado às terças e quintas-feiras, entre as 14h30 e as 17h.
- 5) Só serão aceites as inscrições cuja documentação esteja completa.
- 6) As inscrições apenas podem ser feitas pelos pais ou representantes legais devidamente documentados.

Artigo 7º

Seleção dos participantes

- 1) A selecção dos participantes será efectuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Preenchimento dos requisitos definidos nos número 1 do artigo 5 e número 2 do artigo 6.
 - b) O Pai ou representante legal será informado da eventual participação da criança/jovem no Programa.

Artigo 8º

Desistências e Faltas

- 1) Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem deve informar a Junta de Freguesia, por escrito e até cinco dias úteis antes do início do Programa.
- 2) No decorrer das actividades, caso a criança/jovem necessite faltar, devem ser informados previamente os responsáveis pela monitorização do seu grupo.

Artigo 9º

Pessoal Técnico

- 1) A realização do OTL obriga à existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um(a) coordenador(a) por autocarro;
 - b) Um(a) monitor(a) por cada grupo de seis crianças com idades inferiores a 10 anos;
 - c) Um(a) monitor(a) por cada grupo de 10 crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 13 anos;
 - d) O número total de monitores por autocarro deverá ser ajustado ao número total de crianças inscritas e respectivas idades, em conformidade com as alíneas b) e c) do presente artigo.
- 2) É da competência e responsabilidade da Junta de Freguesia, entidade organizadora, a selecção e contratação do pessoal técnico.

Artigo 10º

Critérios de selecção do(a) Coordenador(a)

Na selecção do(a) coordenador(a) referido no artigo anterior, a Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) idade igual ou superior a 18 anos;
- b) experiência em anteriores OTL's ou actividades similares;
- c) disponibilidade para participar nas Acções de Sensibilização e de Formação promovidas pela J.F. Loures.

Artigo 11º

Critérios de selecção dos Monitores

- 1) A Junta de Freguesia deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a) idade igual ou superior a 18 anos.
 - b) disponibilidade para participar nas Acções de Sensibilização e de Formação promovida pela J.F. Loures;
- 2) Nesta selecção deve ser dada preferência aos candidatos pertencentes à freguesia de Loures que possuam experiência em anteriores OTL's ou actividades similares.

Artigo 12º

Seguros

No âmbito da execução do OTL a Junta de Freguesia deve celebrar o seguinte contrato de seguro:

- a) Seguro de acidentes pessoais de todos os participantes (crianças, monitores e coordenadores), com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela *Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho*.

Artigo 13º

Direitos das Crianças

As crianças participantes do OTL **têm direito** a:

- a) Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b) Participar no OTL em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Programa;
- c) Serem informadas e esclarecidas acerca das presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;

- d) Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao OTL e ao adequado acompanhamento das mesmas;
- e) Ser envolvidas em actividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- f) Dispor de momentos de brincadeira “livre” e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas actividades, sozinhas ou em grupo;
- g) Ser envolvidas em momentos de brincadeira “organizada” e em actividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objectivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
- h) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento das regras, de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- i) Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas de modo a que os mesmos sejam defendidos.
- j) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 14º

Deveres das Crianças

As crianças participantes do OTL **têm o dever** de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas pela Junta de Freguesia;
- c) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes *Normas Regulamentares*, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
- c) Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do OTL.

Artigo 15º

Direitos dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica responsável pela(s) sua(s) criança(s);
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de actividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o OTL;
- c) Obter informação sobre o decorrer do dia;
- d) Contactar com a Junta de Freguesia;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com a(s) sua(s) criança(s), mais concretamente em caso de acidente;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes *Normas Regulamentares* e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g) Accionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 16º

Deveres dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantir que as crianças cumpram os horários definidos;
- c) Garantir que a(s) sua(s) criança(s) não leve(m) consigo dinheiro, objectos e/ou outros materiais pessoais, excepto o recomendado pela entidade organizadora;
- d) Garantir que a(s) sua(s) criança(s) se apresente(m) diariamente com o material de identificação do OTL e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;

- e) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo à(s) sua(s) criança(s), nomeadamente no que se refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a actividade da(s) mesma(s);
- f) Fornecer à equipa responsável, um contacto directo para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
- g) Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento do OTL.

Artigo 17º

Direitos dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as Normas Regulamentares do OTL, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b) Participação/Ajudas de Custo pelo desempenho da sua função;
- c) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Ter acesso às fichas de inscrição das crianças.

Artigo 18º

Deveres dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Promover reuniões prévias, antes do início de cada turno, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;

- d) Informar os monitores das características gerais das crianças com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar cada dia do OTL e planear o dia seguinte;
- f) Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito.
- g) Registrar diariamente o número total de crianças em documento próprio.
- h) Elaborar um plano de actividades diário para o OTL, com a supervisão do responsável pelo Pelouro na respectiva Junta de Freguesia, e garantir que este é cumprido, promovendo a animação do grupo e orientando-o quer para actividades lúdicas com objectivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
- i) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos (ex.: chapéus de sol, material lúdico, água...);
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
- k) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- l) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- m) Organizar os grupos de monitores e crianças;
- n) Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- o) Ser intermediário na relação monitor /criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- p) Sempre que necessário, acompanhar a criança ou delegar no monitor responsável pela criança, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. acidente, WC, etc.);
- q) Sensibilizar os monitores a participarem nas acções de formação e/ou sensibilização promovidas pelo J.F. Loures;
- r) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de actividade;

Artigo 19º

Direitos dos Monitores

Os Monitores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as Regras de Funcionamento do OTL, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- b) Participação/Ajudas de Custo pelo desempenho da sua função;
- c) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Conhecer previamente o seu grupo de crianças, assim como a sua Equipa de Trabalho.

Artigo 20º

Deveres dos Monitores

Os Monitores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Manterem-se informados sobre o OTL;
- c) Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d) Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e informar o coordenador sobre o número total de crianças por dia;
- e) Respeitar os horários;
- f) Vigiar o seu grupo de crianças sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
- g) Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para actividades lúdicas com objectivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- h) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- i) Verificar se as crianças do seu grupo estão devidamente identificadas, com os materiais de identificação do OTL a disponibilizar pela J.F. Loures.
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, crianças perdidas, entre outras;

- k) Organizar o seu grupo de crianças aquando dos banhos e das refeições respeitando as orientações dos coordenadores;
- l) Colocar protector solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
- m) Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de actividade;
- n) Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

Artigo 21º

Encarregados de Educação

Aos Encarregados de Educação recomenda-se que:

- a) Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o momento de alimentação está programado apenas para o meio da manhã;
- b) As crianças devem-se apresentar com vestuário adequado às actividades.

Artigo 22º

Junta de Freguesia

À Junta de Freguesia recomenda-se que:

- a) Faculte ao coordenador um meio de comunicação (telemóvel);
- b) Limitem as actividades de praia apenas ao período da manhã.

Artigo 23º

Disposições Finais

Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas.

À Junta de Freguesia de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a prossecução do Programa.